Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 652/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15384/2013
PROTOCOLO	: 1444601
ÓRGÃO	: PREFEITURA DE SIDROLÂNDIA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ARI BASSO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 195/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA CONVITE N. 49/2013
CONTRATADA	: ELZA FÁTIMA DELMONDES FERREIRA - ME
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE TRATOR DE ESTEIRA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 78.903,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

CARTA CONVITE. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II - RELATÓRIO

Trata-se do exame da regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Carta Convite n. 49/2013, e da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 195/2013, celebrado entre o Município de Sidrolândia-MS e a empresa Elza Fátima Delmondes Ferreira - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Ari Basso, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a aquisição de serviços de mão de obra de trator de esteira, para realizar serviços de afrouxamento de cascalho em diversas estradas vicinais, no valor de R$ 78.903,00 (setenta e oito mil, novecentos e três reais), com prazo de vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado.

Tanto a equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo - ICE, na sua Análise Conclusiva ANC-4ICE-18207/2013, quanto o Ministério Público de Contas – MPC, no Parecer PAR-MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-6523/2014, manifestaram-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço.

III - VOTO

Depreende-se dos autos o atendimento, pelo órgão contratante, de todas as exigências legais aplicáveis à matéria, em especial a Lei n. 8.666/93 e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, e, com fulcro no art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, **VOTO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Carta Convite n. 49/2013, e da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 195/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a" e II, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 16ª Sessão Ordinária, de 15 de setembro de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 16, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade Carta Convite n. 49/2013, e da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 195/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a" e II, do RITC/MS. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Publique-se.

Campo Grande, 8 de setembro de 2016.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro - Relator

izfn